

**EDITAL CMAS Nº 003/2021 – PROCESSO ELEITORAL DA XIV CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

GESTÃO 2021/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003, nº. 10.211, de 27 de abril de 2007 e nº 12.952, de 19 de novembro de 2019, por meio de sua Presidente, estabelece as regras do processo para a eleição das(os) Conselheiras(os) que comporão o Conselho Municipal da Assistência Social, representantes da Sociedade Civil em seus diversos segmentos, nos termos deste Edital:

**Capítulo I
Do Processo Eleitoral na Conferência**

Art. 1º. O processo eleitoral para a escolha dos membros da sociedade civil do Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Londrina para o biênio 2021-2023 será realizado, excepcionalmente, por meio eletrônico de votação e apuração.

**Seção I
Da Comissão Eleitoral**

Art. 2º. O processo eleitoral será organizado pela Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal, por meio de sua Comissão Eleitoral.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar e conduzir o processo eleitoral, de acordo com o presente Edital, desde os procedimentos necessários para o registro das candidaturas à eleição dos membros representantes da sociedade civil;
- II. Receber e analisar a documentação apresentada pelos delegados habilitados, verificando o cumprimento do disposto no item 10.2 do Edital CMAS n.º 001/2021 – Convocação da XIV Conferência Municipal de Assistência Social, bem como na Legislação pertinente, em especial os dispositivos da Lei Municipal n.º 6.007/94 e suas alterações promovidas pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 e pela Lei Municipal nº 12.952, de 19 de novembro de 2019, até às 15h do dia 16/07/2021;
- III. Elaborar lista de votantes;
- IV. Analisar e homologar as candidaturas, respeitadas as normas constantes do Edital de Convocação da XIV Conferência e das Leis Municipais afetas;
- V. Divulgar as candidaturas homologadas no dia 16/07/2021, às 17h00;
- VI. Apreciar e julgar os possíveis recursos referentes às inscrições homologadas ou não;
- VII. Divulgar o resultado final das candidaturas homologadas até às 17hs, do dia 19/07/2021;
- VIII. Encaminhar o processo de escolha e credenciamento dos fiscais;
- IX. Lavrar a ata da eleição, que deverá ser assinada por seus membros, pelo(s) presidente(s) da(s) mesa(s) de votação (receptora e apuradora) e pelos delegados candidatos eleitos presentes.

Seção II Dos Candidatos

Art. 4º. Poderão concorrer às eleições para o cargo de Conselheiro(a) todos(as) os(as) delegados(as) inscritos(as), que tenham formulado requerimento de candidatura, nos termos do item 11.2 do Edital CMAS n.º 001/2021 – Convocação da XIV Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Não poderá se inscrever como candidato mais de um representante oriundo de uma mesma instituição.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral fará a análise dos requerimentos de candidaturas formulados, homologando as candidaturas que cumpram os requisitos constantes do Edital CMAS n.º 001/2021 – Convocação da XIV Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Serão indeferidas as candidaturas de delegados que não preencherem quaisquer dos requisitos contidos nos Editais relativos à XIV Conferência.

Art. 6º. A(o) candidata(o) que tiver seu requerimento de candidatura indeferido poderá interpor recurso direcionado à Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Assistência Social no dia 19/07/2021, no período das 08h às 12h00, mediante preenchimento de formulário próprio.

Seção III Da Eleição

Art. 7º. A eleição ocorrerá no dia 29/07/2021, no período das 10h00 às 16h00, em locais de votação previamente determinados e por meio eletrônico de votação e apuração.

Art. 8º. Os(as) candidatos(as) homologados(as) poderão realizar campanhas direcionadas aos(às) delegados inscritos desde a data da homologação das candidaturas até a data da realização da eleição.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) serão apresentados à plenária durante a programação da Conferência.

Art. 9º. A eleição dar-se-á através do escrutínio secreto, conforme segmentos nomeados na cédula eletrônica e constantes da Lei Municipal nº 12.952, de 19 de novembro de 2019, que alterou a Lei Municipal nº. 6.007 de 23 de dezembro de 1994.

§ 1º Na cédula eletrônica, os nomes dos candidatos serão dispostos de acordo com os segmentos, em ordem alfabética, acompanhados da organização que representam, quando for o caso.

§ 2º Cada nome será precedido de um campo para seleção, onde o eleitor escolherá:

- a) Quatro representantes dos serviços socioassistenciais não governamentais de proteção social básica;
- b) Dois representantes dos serviços socioassistenciais não governamentais de proteção social especial;
- c) Cinco representantes de usuários da assistência social;
- d) Um representante das organizações profissionais afetas à área;

- e) Um representante das organizações e/ou movimentos da sociedade civil organizada;
- f) Um representante de trabalhadores.

§ 3º Os candidatos mais votados, de acordo com o número de vagas por segmento serão os titulares, seguidos do respectivo número de suplentes.

§ 4º Será garantida às pessoas com deficiência e às pessoas não alfabetizadas, se necessário, a presença de um acompanhante no momento da votação, não podendo este ser candidato.

Seção IV Do Voto

Art. 10. O(a) delegado(a) devidamente inscrito deverá se credenciar em um dos polos de votação na data prevista para a eleição, apresentando documento oficial com foto.

Art. 11. O voto será direto, secreto, sendo considerado voto a manifestação de vontade expressa na cédula oficial eletrônica.

Parágrafo único - Fica garantida a intenção do voto e os votos em número menor que o estabelecido nas alíneas mencionadas nas alíneas “a” a “f” do § 2º do art. 9º, após a análise da Comissão Eleitoral.

Art. 12. A(s) mesa(s) receptora(s) e a cabine de votação serão instaladas em local adequado que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 13. Na(s) mesa(s) receptora(s) haverá a relação dos votantes conforme modelos próprios.

Art. 14. A(s) mesa(s) receptora(s) e apuradora(s) serão compostas de 03 (três) membros cada, designados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os membros designados para a mesa receptora não poderão ser candidatos.

§ 2º A Comissão designará para a mesa, um Presidente, um Secretário e um vice-secretário.

§ 3º Os membros da(s) mesa(s) apuradora(s) poderão ser os mesmos da(s) mesa(s) receptora(s).

Art. 15. Cada segmento poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação e apuração dos resultados, referendado pela Plenária.

§ 1º Poderá haver um fiscal por segmento para cada mesa receptora, sendo os mesmos para as mesas apuradoras.

§ 2º Os fiscais indicados não poderão ser candidatos e deverão ser devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral até o dia 28/07/2021 por meio de formulário próprio a ser disponibilizado no site, havendo os registros dos mesmos na ata circunstanciada dos trabalhos realizados.

Art. 16. A mesa é responsável pela recepção e entrega das listas dos votantes devidamente credenciados à Comissão Eleitoral, bem como, pela elaboração da respectiva ata.

Art. 17. Ao Presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

§ 1º No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, isto durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto, admitindo-se também a presença dos fiscais.

§ 2º Será admitida a presença de acompanhante nos casos indicados no § 4º do art. 9º.

Art. 18. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. A ordem de votação é a chegada do eleitor;
- II. Deverá ser observado nos locais de votação as regras de distanciamento social estabelecidas em virtude da atual situação de calamidade pública ocasionada pela pandemia do novo coronavírus;
- III. O eleitor, devidamente inscrito, deverá identificar-se perante a mesa receptora com o documento de identificação pessoal e na falta destes documentos, será vedada sua votação;
- IV. A mesa receptora localizará o nome do eleitor na relação de votantes, este assinará sua presença como votante e será registrada sua presença em formulário eletrônico de alimentação compartilhada.
- V. O eleitor em cabine indevassável registrará seu voto em sistema eletrônico.
- VI. A seguir a mesa lhe devolverá o documento de identificação.

Parágrafo único: Não constando da relação de votantes o nome de algum eleitor, devidamente habilitado, se este obtiver a legitimidade reconhecida pela Comissão Eleitoral, seu nome deverá ser acrescentado à listagem, procedendo-se, a votação normalmente.

Art. 19. Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada ata circunstanciada em modelo próprio elaborado pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. Compete à mesa receptora:

- I. Verificar, antes de o eleitor exercer o direito do voto, se o seu nome consta na lista de votação;
- II. Orientar os eleitores quanto aos procedimentos para o voto em cédula eletrônica;
- III. Solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- IV. Lavrar ata da votação, em 02 (duas) vias, constando todas as ocorrências;
- V. Remeter à Comissão Eleitoral, depois de concluída a votação, todos os documentos referentes à eleição.

Art. 21. No horário fixado para o término das eleições, o Presidente da mesa mandará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo de fazê-lo aqueles que se apresentarem após aquele horário, respeitadas as regras de distanciamento social estabelecidas no artigo 18, II.

Art. 22. Os trabalhos de votação poderão encerrar-se antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes das listas de votantes.

Seção V

Da Apuração e da Proclamação dos Resultados

Art. 23. Encerrada a votação, instalar-se-á, a seguir, no mesmo dia e em local a ser designado pela Comissão Organizadora da XIV Conferência Municipal de Assistência Social, a mesa apuradora, sendo admitida a presença dos fiscais.

Art. 24. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos. Os resultados serão registrados, de imediato, em ata lavrada em 02 (duas) vias e assinadas pelos integrantes da mesa apuradora e pelos fiscais credenciados.

Art. 25. As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora ou, não havendo consenso, pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. Em caso de empate será eleito o candidato de maior idade.

Art. 27. Após a apuração dos votos, o Presidente da mesa apuradora colocará o conteúdo das cédulas eletrônicas em envelope próprio que será devidamente lacrado diante dos membros da respectiva mesa.

Art. 28. A mesa apuradora encaminhará à Comissão Eleitoral seus envelopes, acompanhados de duas vias da Ata de Apuração respectiva.

Art. 29. A Comissão Eleitoral sistematizará o resultado da mesa apuradora para a proclamação dos eleitos de cada segmento, na presença dos seus respectivos membros e fiscais.

Art. 30. O resultado da eleição será divulgado logo após a apuração dos votos e antes do término da Conferência.

Art. 31. A relação dos membros eleitos será encaminhada, juntamente com a relação dos representantes do Poder Público indicados pelas respectivas pastas, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Londrina para fins de nomeação conforme artigo 12 da Lei Municipal nº 6.007, de 23 de dezembro de 1994 e alterações posteriores. Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007.

Art. 32. Após a nomeação, a nova composição do Conselho será publicada no Jornal Oficial do Município.

Capítulo II

Da Eleição Complementar

Art. 33. Na ausência de registro de candidatura de titular e suplente de um ou mais segmentos, importará na obrigatoriedade do Conselho Municipal da Assistência Social realizar eleições complementares, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para garantir a paridade no funcionamento do Conselho.

§ 1º As eleições complementares ocorrerão em reunião do Conselho especificamente convocada para esse fim, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e serão coordenadas e conduzidas pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Os procedimentos convocatórios dessa assembléia, tais como o prazo de registro de candidatura, serão decididos pelo Conselho, o qual observará, na medida do possível, as normas das eleições principais.

§ 3º Realizadas as votações e apuração, o referido Presidente proclamará os eleitos, cujos nomes serão imediatamente encaminhados ao Prefeito para nomeação e, em seguida, à imprensa oficial do Município para publicação.

§ 4º O mandato dos escolhidos nas eleições complementares encerrar-se-á juntamente com o dos Conselheiros eleitos na XIV Conferência Municipal de Assistência Social.

Capítulo III Das Disposições Finais

Art. 52 As questões omissas deste regimento serão resolvidas pela Comissão Eleitoral da XIV Conferência Municipal de Assistência Social.

Londrina, 14 de julho de 2021.